

7.11.62

I. Manhães

F
TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.557 - RIO DE JANEIRO

*Curso Superior - Média de aprovação -
critério.*EMENTA:- Mandado de Segurança - A média de a provação nos exames é a do Regimento Interno da Faculdade - Não provimento.00526030
04270100
05571000
00000190

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário de Mandado de Segurança nº 10.557, do Rio de Janeiro, em que são Recorrentes Murilo Cavalcanti e outros e Recorrida a União Federal:

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de não cabimento do mandado e à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas / juntas.

Brasília, 7 de novembro de 1962.

PRESIDENTE*RAY FERREO*

RELATOR

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.557-R.Janeiro

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO
RECORRENTES : MURILO CAVALCAN TI E OUTROS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

00526030
04270100
05572000
00000220

RELA TÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:- O acórdão contra o qual se recorre provém do Tribunal Federal de Recursos e tem esta omenta:

" Ensino Superior - Média de aprovação -Não contravém à lei, ao contrário, a ela se amolda fielmente, o Regulamento Interno de Estabelecimento de Ensino Superior que fixe a média 5 como mínimo para aprovação do aluno."

Contra essa decisão de insurgem os recorrentes, pretendendo média 4.

O parecer da Procuradoria Geral da República está nestes termos:

" Nada há a acrescentar ao parecer de fls. 77, da lavra do ilustre Procurador dr. Laert José de Paiva e que teve aprovação do douto Sub-Procurador Geral, dr. Firmino Ferreira Paz.

A preliminar do descabimento do mandado, que não foi apreciada pelo Tribunal "a quo", deve refluir à superfície do julgamento, por importante: a Faculdade de Direito de Petrópolis,

"ao tempo da impetração, era uma entidade de ensino particular, não se lhe encartando qualquer característica de poder público. Não pode ser este autoridade coatôra quem não transporta a unção do Estado.

Pelo não provimento."

É o relatório.

V O T O

Desprezo a preliminar. Sempre tive voto no sentido de querer as Faculdades particulares eram reconhecidas, exerciam "munus publico" e substituíam-se ao Estado.

Quanto ao mérito, nego provimento ao recurso.

O Regimento Interno da Faculdade Católica de Direito de Petrópolis fixou a média 5, e o Tribunal tem entendido no sentido da decisão recorrida.

Nego provimento.

+++++

"ao tempo da impetração, era uma entidade de ensino particular, não se lhe encartando qualquer característica de poder público. Não pode ser esta autoridade costôra quem não transporta a unção do Estado.

Pelo não provimento."

É o relatório.

V O T O

Desprezo a preliminar. Sempre tive voto no sentido de querer as Faculdades particulares eram reconhecidas, exerciam "munus publico" e substituíam-se ao Estado.

Quanto ao mérito, nego provimento ao recurso.

O Regimento Interno da Faculdade Católica de Direito de Petrópolis fixou a média 5, e o Tribunal tem entendido no sentido da decisão recorrida.

Nego provimento.

00526030
04270100
05573000
01020390

+++++

7.11.1962

YN.

Tribunal Pleno

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.557 - Rio de Janeiro

Recorrentes: Murilo Cavalcanti e outros.

Recorrido: União Federal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
 REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO, CONTRA O VOTO DOS MINISTROS CÂNDIDO MOTA E HAHNEMANN GUIMARÃES E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIMEMENTE.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada,

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Villas Bôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, que se acha licenciado) e Gonçalves de Oliveira.

Licenciado, para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

00526030
 04270100
 05574000
 00000400

Hugo Nêscas - Vice-Diretor Geral.